



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por ordem do Ordenador de Despesa da CÂMARA MUNICIPAL de Maracanã – PA, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-CMM/PA para a Contratação de Pessoa jurídica para Prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Gestão Pública de Natureza Continua para atender as necessidades da Câmara Municipal.

I-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

II - DASINGULARIDADE DO OBJETO:

A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o contador é especializado em conhecimentos contábeis de gestão municipal e com larga experiência na área de gestão pública municipal (atestados de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos do profissional na área objeto da contratação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



III - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:

A notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos possui vasta experiência na gestão pública, com diversos atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

IV - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A administração pública brasileira é rígida por regras rígidas e específicas, em especial no que se refere à administração, registro e prestação de contas dos recursos públicos. Nesse sentido, considerando que a Câmara Municipal de Maracanã não dispõe de profissional de contabilidade em seus quadros, faz-se imperiosa a contratação de assessoria contábil para atuar junto ao legislativo, de forma a auxiliar o Poder Legislativo na correta aplicação e prestação de contas dos recursos públicos.

V - RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu a favor da empresa **J.S.F.S CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ Nº 34.442.092/0001-81**, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente coerente com os valores praticados na área, conforme pesquisa de mercado, assim como comprovou-se a) A notória especialização por experiência e exercício anterior do objeto, mediante diversos atestados de capacidade técnica; b) Equipe técnica habilitada e devidamente inscrita no CRC/PA; c) Comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal; Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a licitação é INEXIGÍVEL.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de até **RS 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** mensais, tendo a Comissão Permanente de licitação procedido análise, mediante pesquisas de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



preço, verificando que são compatíveis com os praticados no mercado, notadamente considerando-se o profissional habilitado e com larga experiência na Administração Pública.

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 - Câmara Municipal de Maracanã
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.004- Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

MARACANÃ/PA, 09 de março de 2021.

HÉLIO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Comissão Permanente de Licitação
Presidente